



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2022
- Ementa:** Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor OZENI DA SILVA REIS.
- Autoria** Dionata Domingues, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanzio Bueno, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira
- Relatoria:** **VEREADOR - ENOQUE LEAL MOURA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente proposição de autoria do Vereador Dionata Domingues, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanzio Bueno, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor OZENI DA SILVA REIS., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Dionata Domingues e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor OZENI DA SILVA REIS”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.**

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores, o seguinte:

“A presente proposição visa homenagear com o Título de Cidadão Honorário o Senhor OZENI DA SILVA REIS. OZENI DA SILVA REIS, nascido em 01/01/1959, na cidade de Tamboara/Pr.

Aceitou a Jesus em 01/01/1972, foi batizado em águas no dia 05/03/1972 e batizado com Espírito Santo em 1973.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Com 18 anos de idade ingressou no IBAD – Instituto Bíblico das Assembleias de Deus de Pindamonhangaba/SP, onde estudou 3 anos interno, graduando-se em teologia.

Simultaneamente, fez o supletivo do então 1º e 2º graus na escola pública.

Em 1981, casou-se com VERA FERREIRA COSTA REIS, com quem teve 3 filhas (os): Vanessa Costa Reis, Viviane Costa Reis e Alan Costa Reis.

Em 29/08/1982, foi consagrado Presbítero para servir o ministério da AD, na cidade de Iporã/Pr. No mesmo ano, foi transferido para a cidade de Ivaiporã/Pr, e em 12/12/1985, foi consagrado à evangelista pela Convenção da AD do estado do Paraná.

Em 1986, mudou-se para o estado de São Paulo, e serviu no ministério da AD de Vila Nova na cidade de Campinas/SP, depois ministrou seminários de evangelismo, por 3 anos, pelo ICI – Instituto de Correspondência Internacional, sediado em Campinas/SP.

Em 1990, retomou os estudos, bacharelando-se em Teologia, e fazendo aproveitamento, do mesmo currículo, no curso de filosofia, pelas Faculdades Salesiana de Lorena e Unioeste de Toledo. (Curso não completado). cursou Administração, com ênfase em Marketing, de 1997 a 2001, pelas faculdades Hoyler, em Hortolândia/SP.

Em 17/10/2005, credenciado Pastor, pela CONFRADESP/SP. Pastoreou igreja no Campo da AD em Sumaré/SP, de 2003 a 2007.

É autor dos livros: UM MINISTÉRIO TRIUNFANTE e UMA CHAMADA PARA OS TEMPOS ATUAIS. Atualmente, está escrevendo o livro: O SUBLIME UNIVERSO DA ORAÇÃO. É também articulista de diversos trabalhos, professor e ministrante.

Foi Professor em escola pública de 1990 a 1993. Muitos ex-alunos lhe conhecem como “Professor Reis”. Foi Assessor Parlamentar de 2008 a 2018, na ALESP e Câmara dos Deputados.”

É Corretor e Consultor Imobiliário desde 1992, com forte atuação em 3 ramos de negócios imobiliários: vendas, documentação imobiliária e pareceres nas avaliações comerciais de imóveis.

Sua atuação como corretor de imóveis possibilitou a venda de centenas de imóveis na nossa cidade, em especial no Jardim Amanda. Residência: Avenida Tarsila do Amaral, nº 551, Jardim Amanda, Hortolândia/SP, CEP 13.188-160; Whatsapp (19) 9.9752-0834 / Mídias: Facebook e Instagram/pastorzenireis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor OZENI DA SILVA REIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Honorário ao Senhor OZENI DA SILVA REIS pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título, será entregue ao homenageado em Sessão Solene na Câmara Municipal de Hortolândia em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 22/2022.**

**Sala das Comissões, 15 de março de 2023.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2022 VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Dionata Domingues e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor **OZENI DA SILVA REIS**”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 22/2022.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

**ENOQUE LEAL MOURA  
VEREADOR/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 15 de março de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2022  
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

**“AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES DIONATA DOMINGUES E OUTROS, QUE  
“DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR  
OZENI DA SILVA REIS”, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.**

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**



